



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 508 de 28 de maio de 2014

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial ou cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades públicas e privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, poderão ser subvencionadas, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O repasse das Subvenções Sociais através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica condicionado a:

- I. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Aprovação das entidades, dos Programas de Trabalho e de seus respectivos valores, pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, este último quando for o caso;
- III. Celebração de convênio entre a Prefeitura e a entidade a ser subvencionada;
- IV. Aprovação por Grupo de Trabalho vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas na entidade;
- V. Prestação de contas mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata o inciso V, deverá ser entregue ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante protocolo.

§ 2º O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Administração, em até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o pagamento da subvenção, certificado de regularidade da prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 28/5/14

Art. 3º - Fica vedada a cumulação do pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.

Art. 4º - Para fazer face ao previsto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Créditos Adicionais, ao Orçamento Fiscal, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

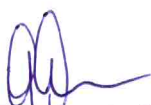
Art. 5º - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, autorizados nesta lei, terão como fontes o que determina o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os valores dos créditos adicionais abertos por decretos, conforme autorização contida nesta Lei, poderão ser corrigidos de acordo com o disposto na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em 28/5/14



Adilson Gomes da Silva Filho
Prefeito